



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CRE

Acrescente-se o artigo ___ ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 onde couber:

"Art. ___ Dar abrigo ou guarida a pessoa de quem se saiba tenha praticado crime de terrorismo:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

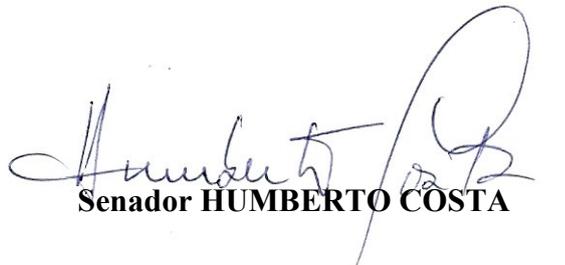
Parágrafo único. Não se aplica a pena se o agente for ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro ou irmão da pessoa abrigada ou recebida."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto previa em mesmo artigo (art. 3º) - e cominava a mesma pena - a condutas muito díspares, sem considerar o fato de o agente integrar ou não a organização terrorista.

A presente emenda foi criada para dar maior objetividade ao projeto, separando as condutas de acordo com sua autoria. Desta forma, a constituição e a participação em organização terrorista se concentraram no artigo 3º, ao passo que o delito de favorecimento pessoal - praticado por pessoa que não integra a organização, mas que apenas fornece auxílio episódico -, deu origem a este novo dispositivo, de caráter acessório e, portanto, merecedor de pena menor.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2015.


Senador HUMBERTO COSTA



SF/15738.78925-43